

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÍDIA DIGITAL

CONTRATANTE: MARCOS BANDEIRA PEQUENO, brasileiro, casado, vereador pelo PMB – Partido da Mulher Brasileira, com RG de nº 2.304.633 – SSP/PB, inscrito no CPF de nº 031.219.914-77, residente e domiciliado na Rua Chico Xavier, nº 426, Bloco C, Bairro das Indústrias, João Pessoa – PB.

CONTRATADO: CLÁUDIO DA COSTA CRISPIM, brasileiro, casado, Radialista devidamente inscrito com o registro profissional de nº 3.320 SRTE-PB, com RG de nº 2.817.139 – SSP/PB, inscrito no CPF de nº 047.918.304-07, residente e domiciliado na Rua da Exportação, nº 301, Bairro das Indústrias, João Pessoa – PB.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** acima têm justo e contratado o que se contém neste Contrato Particular de Prestação de Serviços em Mídia Digital, conforme a cláusulas adiante espelhadas, a saber:

Cláusula I – Objeto

- O **CONTRATADO**, fará assessoramento ao vereador no que tange a todas as plataformas de divulgação dos trabalhos realizados pelo parlamentar **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é Vereador do Município de João Pessoa – Paraíba, em exercício até 30 de dezembro de 2024, perante a Câmara Municipal de João Pessoa.

Cláusula II – Pagamento

- O **CONTRATANTE**, em função desses serviços em mídias digitais, pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no país, o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

Cláusula III – Serviços

O **CONTRATADO** prestará serviços de mídias digitais ao **CONTRATANTE**, aí incluídos publicações, textos, filmagens, matérias virtuais e escritas, vídeos para todas as plataformas onde o contratante possua canais, bem como edições e reenquadramentos técnicos, caso seja necessário e conveniente ao **CONTRATANTE**.

Os serviços ora contratados estão em plena consonância com o disposto na Resolução nº167, de 26 de Dezembro de 2019, da Câmara Municipal de João Pessoa, bem como na Lei Ordinária nº13.908, do Município de João Pessoa, datada de 30 de Dezembro de 2019.

Cláusula IV – Prazo

O presente contrato terá duração de 25(vinte e cinco) meses, iniciando-se em 01 de dezembro de 2022 e findando-se em 30 de dezembro de 2024.

Cláusula V – Rescisão

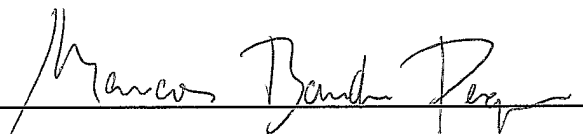
As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de pagamento de multa ou notificação judicial.

Cláusula VI - Foro

- O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões administrativas e/ou judiciais que possam ou que venham surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos em duas (2) vias de igual teor e forma, tudo para que o que se contém neste instrumento se torne firme, válido, perfeito e acabado.

João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2022.



MARCOS BANDEIRA PEQUENO
VEREADOR - CONTRATANTE



CLÁUDIO DA COSTA CRISPIM
RADIALISTA – 3.320 SRTE - CONTRATADO